



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Coronel Vivida

PROTÓCOLO N.º 181/2000

N.º M. 02.05.2000

Jelena

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2000

Súmula: Altera a redação do artigo 335 da Lei Complementar nº 01, de 26 de dezembro de 1.997.

Data: 25.04.2000

Autoria: Vereador Edeмар Pedro Schnornberger

Art. 1º - O artigo 335 da Lei Complementar nº 01, de 26 de dezembro de 1.997, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Coronel Vivida, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 335 - São isentos:

I - do Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxas e Contribuição de Melhoria os contribuintes maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, cuja renda familiar não exceda dois salários mínimos mensais, sejam proprietários de um único imóvel e que nele residam;

II - do Imposto Predial e Territorial urbano e Taxas, os proprietários de um único imóvel destinado à residência da família e cuja área construída não exceda a quarenta e cinco metros quadrados, e os contribuintes proprietários de um único imóvel, edificado ou não, estes, desde que obedecidas cumulativamente as seguintes condições:

- a) área do imóvel não superior a cento e vinte e um mil metros quadrados;
- b) destinação exclusiva à atividade agropecuária e exploração direta pelo proprietário;
- c) comprovação da venda da produção mediante a regular emissão de nota fiscal do produtor;
- d) renda mensal familiar não superior a três salários mínimos. (NR)



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Coronel Vivida

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Coronel Vivida, em 25 de abril de 2.000.


Edemar Pedro Schnornberger